PROJETO DE LEI Nº 393/17

Versa sobre a necessidade de uniformização da fonte e do tamanho da letra do prazo de validade em embalagens de produtos em geral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei tem por objeto a necessidade de uniformização do tamanho da letra (fonte) no prazo de validade de produtos diversos e assim promover a informação e proteção de consumidores de produtos em geral, a fim de garantir o completo conhecimento sobre o "prazo de validade" dos produtos.

Art. 2º Fica instituído às fábricas, comércio e importadoras, atacadista e varejistas de bens de consumo que exerçam atividades na cidade de Salvador/Ba, a obrigatoriedade de utilização da fonte: Times New Roman ou Arial, tamanho 12 e nos bens produzidos, comercializados ou importados, não mais sendo permitido a utilização de fonte diversa ou tamanho menor ao estabelecido nesta Lei, na embalagem geral do produto.

Art. 3º A fiscalização do quantum contido no caput do artigo anterior, ficará a cargo do órgão municipal do consumidor competente, qual seja, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumir (CODECON).

Art.4º Para fins de aplicação do artigo anterior, estará sujeito o infrator às seguintes punições:

I – Advertência;

II – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) atualizada monetariamente, todo ano, através do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC);

III - multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) atualizada monetariamente, todo ano, através do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), em caso de reiterada conduta;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2017.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Os produtos de consumo em geral, são produzidos, comercializados e importados para os diferentes públicos e pessoas. Dentre estes públicos, é muito comum possuírem pessoas de meia idade e idosos.

Como é percebido, a faixa etária acima citada, qual seja, pessoas de meia idade e idosos, costumam possuir diversas deficiências devido ao avançar dos anos, inclusive de ordem oftalmológica.

Assim se verifica a necessidade de padronizar a grafia do prazo de validade dos produtos oferecidos, importados, estes comercializados na cidade de Salvador/Ba.

Conforme o Código de Defesa do Consumidor, qualquer informação deverá ser oferecida de forma adequada e clara para os consumidores, como verifica abaixo no art. 6º do CDC colacionado abaixo:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência.

Desta forma se faz necessário a padronização de utilização da fonte e tamanho das letras utilizadas para a gravação do prazo de validade nas embalagens de bens de consumo, prevenindo o consumidor idoso, de meia-idade ou com problemas de visão, riscos a sua saúde pela utilização de produtos com o prazo de validade vencido.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2017.

ROGÉRIA SANTOS